

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA Rua Tiradentes, 360 – centro CEP 14940-000 – IBITINGA/SP Fone (16) 3342.4121





NOTIFICAÇÃO

Representação Civil nº MP: 43.0280.0000310/2018-7 (ref. Protocolo Geral MP nº 132/2018, de 14/02/2018)

O Promotor de Justiça da Saúde Pública da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85 e artigo 104, inciso I, "a", da Lei n° 734/93, NOTIFICA ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça foi INDEFERIDA, conforme despacho incluso.

Nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Complementar nº 734/93, desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ibitinga, 15 de marçø de 2018.

ANDRÉ GÂNDARA ORLANDO 1º Promotor de Justiça de Ibitinga



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA



Representação nº 43.0280.0000310/2018-7

Representante:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

Local do fato:

Rua José Basílio, nº 155

Assunto:

Falta de limpeza em local privado e abandonado

Vistos.

Ind, 19

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Ibitinga, a partir de requerimento da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, a partir do qual informa-se que o imóvel situado à Rua José Basílio, nº 155, estaria abandonado. Além disso, por conta de tal situação, seria causado transtorno à população, já que vários insetos e animais peçonhentos seriam encontrados nas residências vizinhas.

Informa que também remeteu ofício ao SAMS de Ibitinga, bem como como à Prefeitura Municipal.

Autuou-se o presente como representação e expediu-se ofício à Prefeitura de Ibitinga, bem como ao SAMS de Ibitinga (fls. 04 e 05).

Imediatamente, a fls. 07 e 11, SAMS de Ibitinga informa que medidas administrativas e judiciais serão tomadas para o local.

Além disso, a fls. 14, a Prefeitura de Ibitinga mencionou que já tomava as medidas cabíveis para o local.

É o necessário.

A presente representação merece ser indeferida.

Representação nº 43.0280.0000240/2018-0

Página 1



DO ENTINASTÉRINE RÉTRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

A

Com efeito, em que pese o relato da Vereadora Alliny Fernanda, é certo que os órgãos competentes estão tomando as medidas cabíveis para o local.

Neste sentido, observa-se a diligência da Municipalidade, bem como da autarquia Municipal SAMS em solucionar o problema.

Por outro lado, é certo que, apesar de a situação ser aparentemente grave, não foram apresentados outros elementos que melhor dimensionassem os eventuais interesses difusos a serem tutelados.

Neste sentido, é certo que, com a atuação da Municipalidade no presente caso, é certo que os interesses da população serão atendidos. Entretanto, caso não sejam, poderá a Vereadora ou qualquer cidadão comparecer nesta Promotoria de Justiça e melhor relatar os problemas afetados e quais as pessoas atingidas por eventual omissão do Poder Público.

Assim, seja porque os órgãos competentes já demonstraram pronta e efetiva atuação, seja porque não há relatos mais detalhados dos problemas enfrentados, entendo que a presente representação não merece, por ora, prosperar, razão pela qual, <u>indefiro-a</u>.

Notifique-se o representante acerca da presente decisão e informe-o acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ibitinga, 14 de março de 2018.

ANDRÉ CÂNDARA ORLANDO
Promotor de Justiça